



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		Semente	
As 3 séries . . .	Ano 240\$	194\$	
A 1.ª série . . .	" 90\$	48\$	
A 2.ª série . . .	" 80\$	43\$	
A 3.ª série . . .	" 80\$	43\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração ao decreto n.º 33:911, que abre um crédito para reforço da verba inscrita no n.º 1) do artigo 268.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Marinha.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:963 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 88.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Decreto-lei n.º 33:964 — Estabelece o prazo de validade dos compromissos tomados perante a Inspeção do Comércio Bancário, dentro do qual terão de ser resgatados — Eleva de 5 para 10 por cento a percentagem mencionada na alínea b) do artigo 14.º do decreto n.º 13:321.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:746 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias o decreto-lei n.º 32:234, a fim de serem applicadas as suas disposições à Mocidade Portuguesa nas colónias, devendo atribuir-se aos governadores e aos comissários coloniais, respectivamente, a competência ministerial e a do Comissariado Nacional, que no referido diploma se estabelecem.

Decreto n.º 33:965 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 2) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 33:966 — Autoriza o pagamento de uma quantia para satisfação do encargo com a assinatura do telefone do Observatório Magnético de S. Miguel correspondente aos meses de Outubro a Dezembro de 1943.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que no artigo 1.º do decreto n.º 33:911, publicado no *Diário do Governo* n.º 196, 1.ª série, de 4 do corrente, pelo Ministério da Marinha, 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, deve ler-se, de harmonia com o respectivo original, arquivado nesta Secretaria: «... inscrita no n.º 1) do artigo 268.º, capítulo 8.º, ...», em vez de: «... inscrita no n.º 1) do artigo 268.º, capítulo 6.º, ...», como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional de Lisboa para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 16 de Setembro de 1944. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:963

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 15.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 88.º do capítulo 4.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do citado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 15.000\$ no n.º 1) do artigo 151.º do capítulo 10.º do mencionado orçamento do referido Ministério.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Inspeção do Comércio Bancário

Decreto-lei n.º 33:964

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os compromissos tomados perante a Inspeção do Comércio Bancário têm a validade de três meses, dentro dos quais terão de ser resgatados.

§ único. O prazo de validade poderá ser prorrogado uma ou mais vezes quando o requerente justifique devidamente o pedido.

Art. 2.º As transgressões dêste decreto-lei serão punidas nos termos do artigo 16.º do decreto n.º 15:316, de 24 de Março de 1928.

Art. 3.º A substituição a que se refere o artigo 20.º do decreto n.º 15:316 será feita pela Inspeção do Comércio Bancário.